OF CAM. 134/2000

Erechim, 14 de dezembro de 2000

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando, em anexo, para apreciação pela Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº 072/200, que "reespecifica a Receita de Impostos do Orçamento Municipal para 2001, identificando os valores destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde e inclui o Fundo Municipal de Saúde como Unidade Orçamentária do Orçamento Anual", visando nos adaptar a determinações da Emenda Constitucional nº 29/2000 e a orientações do TCE.

Ficando ao dispor, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ROSALINO BRISOTO
MD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 072/2000

REESPECIFICA A RECEITA DE IMPOSTOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO PARA 2001, IDENTIFICANDO OS VALORES DESTINADOS A AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E INCLUI O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE COMO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ORÇAMENTO ANUAL

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam identificados, no Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2001, os valores da Receita de Impostos, para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, atendendo o disposto na Emenda Constitucional Nº 29/2000, de acordo com o Anexo 2 da Receita - Lei Federal 4320/64 - páginas 11 a 16 do Orçamento Anual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde fica incluído no Orçamento Anual, como Unidade Orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º - Para o exercício de 2001, a despesa do Fundo Municipal de Saúde, no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), fica orçada de acordo com os Anexos 6 e 2 da Despesa – Lei Federal 4320/64 – páginas 81 e 82 do Orçamento Anual.

Art. 4º - Para atender a despesa orçamentária resultante do Artigo anterior, fica extinta do Projeto de Lei nº 060 de 27 de outubro de 2000, a Atividade 2.025 – Contribuição ao Fundo Municipal de Saúde, de R$ 2.000,000,00 (dois milhões de reais), valor igual ao montante total da despesa orçada na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - Em decorrência da extinção da Atividade Orçamentária anterior e da inclusão de três novas, na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, ficam com a numeração alterada todas as Atividades do Orçamento Anual de 2001, em seqüência, a partir das alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS -, em 05 de dezembro de 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei que vem introduzir algumas alterações no Orçamento Anual do Município para o exercício de 2001, foi motivado pelas seguintes razões:

A Emenda Constitucional nº 29/2000 criou obrigatoriedade de aplicação mínima das Receitas resultantes de Impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e, embora esta Emenda Constitucional tenha sido publicada em 14 de setembro de 2000, somente nos dias 27 e 28 de novembro último, nosso serviço de contabilidade recebeu treinamento no Tribunal de Contas do Estado, em Porto Alegre, onde foram repassadas instruções quanto ao detalhamento das Receitas de Impostos, também para as ações e serviços públicos de saúde, à semelhança do que já havíamos feito, relativamente à manutenção e desenvolvimento do ensino, no Projeto de Lei do Orçamento Geral, nº 060/2000, aprovado por Vossas Senhorias em sessão realizada em 30.11.2000.

Diante deste novo contexto, desdobramos, no Anexo 2 da Receita, todas as Receitas dos Impostos que contemplavam 75% como Recursos Próprios, vinculando 10% para as Ações e Serviços Públicos de Saúde, em atenção ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 29/2000 e às orientações recebidas do Tribunal de Contas do Estado. Estas alterações encontram-se expressas no Anexo 2 da Receita no Orçamento - páginas 11 a 16.

Quanto ao Fundo Municipal de Saúde, no Orçamento aprovado, através do Projeto de Lei nº 060/2000, o mesmo constava como "Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde" em um anexo, a partir da página 163, e, no Orçamento Anual, contávamos com a Atividade 2.025 – Contribuição ao Fundo Municipal de Saúde, com o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exatamente igual ao montante geral do Plano de Aplicação do Fundo.

No encontro realizado pelo Tribunal de Contas, supra mencionado, foram dadas orientações, também, no sentido de que é mais viável trabalhar com os Fundo Municipais como Unidades Orçamentárias e não como Anexos, separados do Orçamento Geral, conforme constava anteriormente. Por esta razão, trouxemos os valores que constavam no Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde, antes como Anexo do Orçamento, para dentro do próprio Orçamento, como uma Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Para facilitar a análise por Parte do Poder Legislativo, estamos encaminhando uma cópia completa do Orçamento com as alterações introduzidas por este Projeto de Lei e também, em separado, cópia das folhas nºs 11 a 16 da Receita, que sofreram alterações, não no valor, mas apenas no desdobramento dos Impostos, e, também, cópia de toda a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente – folhas nºs 71 a 82, onde foi incluída a nova Unidade Orçamentária – Fundo Municipal de Saúde, nas páginas 82 e 83.

Como foi excluída a Atividade que previa transferências ao Fundo Municipal de Saúde, agora desnecessária, já que o mesmo, com igual valor, veio se integrar ao Orçamento e foram acrescidas três Atividades, antes pertencentes ao Anexo do Plano de Aplicação do Fundo, houve a adequação dos números das Atividades na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e, a partir daí, todas as atividades receberam uma nova numeração, em seqüência.

Em síntese, são duas as alterações que estamos propondo:

1 – O redesdobramento da Receita de Impostos, incluindo a vinculação, no nosso caso, de 10%, para Ações e Serviços Públicos de Saúde.

2 – A inclusão do Fundo Municipal de Saúde como Unidade Orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, de igual valor da Atividade que antes estava destinada a transferir recursos ao Fundo, que aos moldes deste ano funcionava de forma Extra-Orçamentária. Não havendo, portanto, qualquer alteração de valores, apenas adequações.

Na expectativa da comunhão de Vossas Senhorias com o objetivo e as razões deste Projeto de Lei, ficamos ao dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, subscrevendo-nos com apreço e consideração.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal